

Art. 6.º Em tudo o mais serão observadas as disposições do decreto de 27 de Maio de 1911.

O Ministro interino da Justiça e das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 22 de Julho, e publicado em 4 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *António dos Santos Lucas*.

DECRETO N.º 723

Atendendo a que o regime penitenciário, criado por lei de 1 de Julho de 1867, tem sofrido profundas modificações depois da implantação da República;

Atendendo a que, sendo esse regime caracterizado pela absoluta separação dos condenados entre si (artigo 3.º do regulamento de 20 de Novembro de 1884), essa separação deixou de existir em virtude das medidas propostas pela Comissão da Reforma Penal e Prisional, de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Janeiro de 1913;

Atendendo a que assim não se justifica a denominação Cadeia Geral Penitenciária do distrito da Relação de Lisboa, a que se refere o decreto de 20 de Novembro de 1884;

Atendendo a que a Cadeia Geral Penitenciária de Coimbra deixou, por lei de 20 de Julho de 1912, de ser aplicada ao fim para que tinha sido criada por decreto de 12 de Dezembro de 1889, devendo, por isso, perder a sua primitiva denominação;

E, tendo ouvido a Comissão de Reforma Penal e Prisional:

Hei por bem decretar que a Cadeia Geral Penitenciária do distrito da Relação de Lisboa passe a denominar-se Cadeia Nacional de Lisboa e a Cadeia Geral Penitenciária de Coimbra, enquanto não funcionar como Casa Correccional de Trabalho, passe a denominar-se Cadeia Nacional de Coimbra.

O Ministro da Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Julho e publicado em 4 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 724

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Tondela, distrito de Viseu, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Tonda, pertencente àquele concelho, a fim de ali se estabelecer uma escola de ensino primário do sexo feminino e a residência da sua professora, mediante a renda anual de 6\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, ficando a cargo e por conta da cessionária as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Julho, e publicado em 4 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 725

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 90.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Alcobaca, distrito de Leiria, seja cedida, a título de arrendamento, a capela do Espírito Santo, que está situada junto ao adro da igreja paroquial de Maiorga, daquelle concelho, e é desnecessária ao culto, a

fim de ali se estabelecer uma escola de ensino primário do sexo feminino e a residência da sua professora, mediante a renda anual de 8\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, ficando a cargo e por conta da cessionária as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Julho, e publicado em 4 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 726

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 90.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Associação de Socorros Mútuos da Classe Operária Nisonse seja cedida, a título de arrendamento, a capela de S. Pedro, sita na freguesia da Graça, da vila e concelho de Nisa, distrito de Portalegre, que é desnecessária ao culto, para ali se estabelecer a dita associação, e bem assim uma escola nocturna, mediante a renda anual de 12\$, para já, antes da adaptação, renda que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada naquele concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer de sua conta as despesas da adaptação, em que se despendirão cerca de 200\$, e as de conservação e seguro do prédio cedido, na certeza de que esta cedência ficará de nenhum efeito, desde que lá não funcione a escola, revertendo tudo, sem direito algum da cessionária, para o Estado.

Dado nos Paços do Governo da República em 22 de Julho, e publicado em 4 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

DECRETO N.º 727

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Reitoria da Universidade de Coimbra seja cedido o pavimento térreo correspondente à denominada Sala Capitular da Sé Nova daquela cidade, e uma parte do claustro e do terreno, pequeno pátio, que fica no centro do claustro, em conformidade do *croquis* junto ao processo, a fim de ali se estabelecerem alguns serviços do referido estabelecimento de ensino superior, mediante a renda anual de 20\$ que será paga à Comissão Central de execução da referida lei, por intermédio da sua delegada em Coimbra, ficando a cargo e por conta da cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do respectivo prédio.

Outrossim, hei por bem decretar que à dita Reitoria seja cedida, gratuitamente, a parte térrea, para o lado do poente, correspondente aos compartimentos do primeiro andar, que já lhe foram cedidos pelo Ministério da Justiça.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 4 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Por ter saído incorrecto novamente se publica o seguinte:

LEI N.º 256

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Para custear directamente, ou por meio de empréstimo, a cujos encargos sirva de garantia, as despesas resultantes do estudo e execução das obras necessárias ao fomento de Angola, e as despesas indispensáveis para se facilitar e assegurar o trabalho de estudo e construção das mesmas obras, dando-se preferência